



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.858, DE 21/07/2025

Autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e o repasse, por meio de contribuição, de recurso referente à [Emenda Parlamentar 158327](#) destinada ao Grupo Capoeira Resistência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 33.320,00 (trinta e três mil, trezentos e vinte reais), na seguinte classificação orçamentária:

0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.245.0072.0072 – EMENDA PARLAMENTAR - 158327

3.3.50.41.00 – Contribuições

1.710.000.3210 Transf. Especial Estado Emendas Parlam....R\$ 33.320,00

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento da despesa constante no artigo 1º desta Lei correrão à conta do excesso de arrecadação de recurso oriundo da [emenda parlamentar nº 158327](#), no valor de R\$ 33.320,00 (trinta e três mil, trezentos e vinte reais), conforme [inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964](#).

Art. 3º Fica autorizada a inclusão do Projeto/Atividade discriminado no art. 1º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2022/2025 - [Lei Municipal nº 4.532, de 27.12.2021](#)) e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 ([Lei Municipal nº 4.784, de 04.07.2024](#)).

Art. 4º Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias ora criadas via crédito adicional especial objeto da presente Lei, até o limite de 20% (vinte por cento), cuja fonte de recurso será qualquer uma das admitidas no [art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964](#).

Art. 5º O repasse dos recursos será realizado mediante termo de fomento firmado entre o Município e o Grupo Capoeira Resistência de Ponte Nova, que deverá prestar contas da utilização ao órgão competente do município, conforme [Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#).



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 21 de julho de 2025.

Milton Teodoro Irias Júnior

Prefeito Municipal

Lazinier Serrano Gonçalves

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Fernanda de Magalhães Ribeiro

Secretaria Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 4.132, de 15.07.2025.
- Publicada em: 22.07.2025.